



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N.º 46/2017

Manaus, 11 de abril de 2017.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei incluso que **“REVOGA o inciso V do artigo 10 da Lei n.º 4.170, de 27 de março de 2015, e dá outras providências.”**

A Proposição, ora submetida à deliberação de Vossas Excelências, visa revogar a autorização da transferência, à Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA, da participação acionária ou societária do Estado do Amazonas no capital da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, a fim de resguardar a peculiaridade e a natureza da empresa pública em questão, consubstanciada no instituto da descentralização.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.



JOSÉ MEILO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N.º /2017

REVOGA o inciso V do artigo 10 da Lei n.º 4.170, de 27 de março de 2015, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica revogado o inciso V do artigo 10 da Lei n.º 4.170, de 27 de março de 2015, que *“AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a alterar vinculações de programas e ações constantes do Plano Plurianual – PPA 2012/2015 em órgãos diversos em virtude das disposições contidas na Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015 e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, que especifica, e dá outras providências.*

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n.º 4.170, de 27 de março de 2015, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2015.